



LEI COMPLEMENTAR Nº 861.

Autor: Poder Executivo.

Altera a Lei Complementar nº 334, de 23 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Maringá, com a redação dada pela Lei Complementar nº 819, de 13 de maio de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. No artigo 7º, § 1º, II, "b", da Lei Complementar nº 334/99, alterado pela Lei Complementar nº 819/2010, o valor 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) fica substituído pelo valor 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

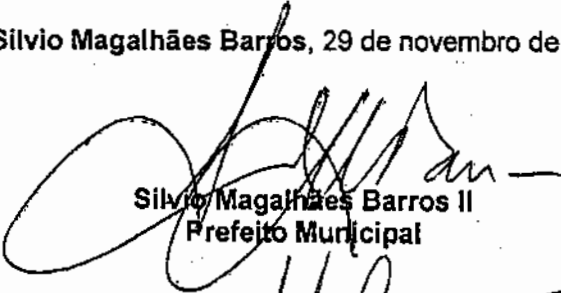
Art. 2º. Ficam renumerados os §§ 3º e 4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 334/99 como §§ 4º e 5º, respectivamente, e cria-se um § 3º com a redação que segue:

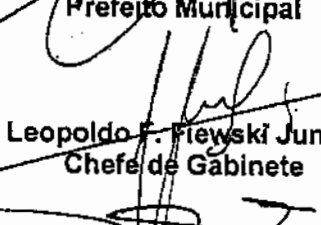
"§ 3º Quando a área referida no § 2º desta Lei for inferior a 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), a doação referida no § 2º deste artigo será feita em moeda corrente, sendo o valor correspondente fixado de acordo com os parâmetros da Planta de Valores Genéricos de Edificações e de Terrenos do Município de Maringá, adotada para cálculo do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI." (AC)

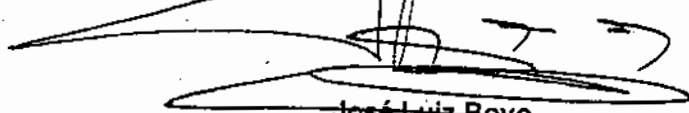
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de novembro de 2010.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Leopoldo F. Fiewski Junior
Chefe de Gabinete


José Luiz Bovo
Secretário de Gestão